



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.365, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 414.060,00 (Quatrocentos e quatorze mil e sessenta reais) de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, para atender o recurso de Emenda Impositiva nº 2022.176.38512, do Deputado Estadual Murilo Felix, transferida ao município, para despesas de custeio para o financiamento de ações e serviços para assistência integral saúde da comunidade, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), complementado no valor de R\$ 14.060,00 (Quatorze mil e sessenta reais), com recursos de rendimentos de aplicação financeira, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

003 – Departamento de Saúde

10.302.044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 414.060,00

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 300.0067

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do recurso de Emenda Impositiva nº 2022.176.38512, do Deputado Estadual Murilo Félix, transferida ao município, para despesas de custeio destinadas ao financiamento de ações e serviços para assistência integral da saúde da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria